



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI N° 892 DE 13 DE Abril

DE 1.984.

De 13/04/1984) disse o qual em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Departamento de Desenvolvimento Social da Prefeitura, por meio da Assessoria Jurídica, expediu os necessários para a publicação da presente Lei:

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÓPRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito municipal DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para pessoas de baixa renda e que não possuam imóveis, terrenos urbanos constantes das Quadras 2-A e 2-B do Loteamento denominado "SENA MARQUES", de propriedade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Para fins de favores de que se trata este artigo, receberão tratamento prioritário, os servidores do Município, a qualquer título, que vivem em semi-favelas ou em moradias não condizentes à dignidade humana.

Art. 2º- A doação dos terrenos tratada no artigo anterior servirá exclusivamente para construção de casas próprias para moradias, através de financiamento do Banco Nacional de Habitação - BNH - tendo como agente financeiro a Companhia de Habitação de Mato Grosso - COHAB-MT, com os benefícios garantidos pelo Programa FICAM, que trata de financiamentos para casas econômicas.

Art. 3º- O não cumprimento das condições constantes do artigo anterior implicará em imediata reversão do imóvel doado, ao Patrimônio Público Municipal, sem que o donatário tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único- Os terrenos doados serão intransferíveis, a qualquer título, durante o prazo de financiamento, aplicando-se ao descumpridor de tal exigência, o disposto no "Caput" deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

Art. 4º- O Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias regulamentará a presente Lei, providenciando junto aos Departamentos de Terras e Engenharia da Prefeitura, através da Assessoria Jurídica os instrumentos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º- Após a regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal iniciará de imediato gestões junto a COHAB-MT, agente financeiro da Operação, visando a concretização do financiamento junto ao BNH - Banco Nacional de Habitação - e consequente liberação de recursos para os fins aqui tratados, dentro do menor prazo possível.

Parágrafo Único- As construções serão realizadas pelo sistema "Mutirão", a ser organizado e executado pelo Executivo Municipal, que inclusive, promoverá a devida e necessária triagem visando um justo relacionamento dos beneficiados.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de Abril de 1.984.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Registrada as fls. 96 e 96v. do livro  
proprio nº 15 (quincze)

14